PROJETO DE LEI

N° 69/2013 lei N° 10.411

AUTÓGRAFO Nº 38/2013

Nº

SAMUNICIPAL DE SORO ROUMINEM SAITM RIGHTY ANTEN PROMITIEM SAITM

SECRETARIA



Sorocaba, 8 de Março de 2 013.

PL nº 69/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-012/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

D 8 MAR 8013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida qu em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o beneficio é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

A

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Auxílio Entidades SES





PROJETO DE LEI nº 69/2013

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	120.000,00
CRESCER E HABILITAR	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,44
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	196.615,20
INST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10 ,	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão ua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

A.



- Art. 3º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.
- Art. 4º A Entidade interessada em receber os beneficios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - I Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos , segmentos que atende;
 - III Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
- V Ter um corpo associativo de contribuirtes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;
 - VII Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenciar:
- I Oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria
 Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo
 Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

H--



- IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII Estatuto social registrado em Cartório;
 - IX Cópia do CNPJ;
- X Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- XI Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - XII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - XIII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - XIV Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de

Sorocaba;

- XV Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- XVI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XVII Certidão Negativa de Débito no INSS;
- XVIII Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;
 - XIX Alvará da Vigilância Sanitária;
 - XX Comprovação de Inscrição no CNES, quando for o caso;

H...



Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - d) Cópia do CNPJ.
- § 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.
- § 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 7º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.
 - § 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;
- IV Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

4-:



- V Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
- VI Balancete demonstrando as receitas;
- VII Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VIII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.
- § 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

J-,



§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte dessa lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATONIO CARLOS PANNUNZIQ Prefeito Municipal

J.



ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo	nº	
-----------	----	--

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, PROFISSÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXXX de XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXXXXXXX Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (....), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os beneficios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

Ai



- II Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
 - III Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
- V Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de autosustentação para este fim;
- VI Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;
 - VII Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I Oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria
 Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do
 CRC e pelo Presidente da Entidade;
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII Estatuto social registrado em Cartório;

Ai



IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

 XI – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de

Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

- § 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal

A-



eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

- IV Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
 - IV Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - V Balancete demonstrando as receitas;
 - VI Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o





pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos,

4-1



com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ENTIDADE Presidente

TESTEMUNHAS:		
1		
2		

H.

Recebi	do	na	Div.	Expediente
4.0				10

08 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões s/s 12 / 03, 13



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 069/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às Entidades Beneficentes que menciona, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, que solicita, na mensagem, urgência na tramitação legislativa; instrui o projeto o "Anexo I-TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE."

"Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social:", seguindo-se a relação das entidades sob os títulos "Entidade Beneficiária", "Órgão", "Funcional", "Ação", "Categoria" e "Valor Anual" (Art. 1º); os Termos de Repasse de Subvenção, a que se refere o artigo anterior, serão de "1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013" (Art. 2º); as entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de promoção e assistência social, obedecendo os critérios desta Lei (Art. 3º); os critérios a serem cumpridos pela entidade interessada (incisos I a VII) (Art. 4º); providências a serem tomadas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no compandas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresenta



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

caso de alteração do estatuto social (Art. 6°, alíneas "a" a "d" e §§ 1° e 2°); Prestação de contas (Art. 7°, § 1° ao 10); apresentação de cópia do "Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa" pela entidade e demais exigências (Art. 8°); prestação de apoio técnico à Entidade quanto à área de assistência e promoção social (Art. 9°); obrigatoriedade às entidades de participação em reuniões programadas pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer as informações necessárias de seus planos e projetos de trabalho (Art. 10); "Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei (Art. 11); em caso de descumprimento das normas pela entidade beneficiária "acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção" (Art. 12); cláusula financeira (Art. 13); o "Anexo I-Minuta de Termo de Repasse de Subvenção" faz parte integrante da Lei (Art. 14); cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação (Art. 15).

Embora o repasse da subvenção mensal já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local."

A matéria do projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à destinação de recursos públicos às entidades privadas, sem fins lucrativos, aprovados por lei orçamentária, originários de emendas dos senhores Vereadores, havendo exigência de autorização por lei específica para os referidos repasses.

A regulação dos repasses às entidades do município está conforme a Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de crecheso."



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências".

A destinação de recursos públicos às referidas organizações, de caráter social, despojadas de fins lucrativos, está enunciada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, "deverá ser autorizada por lei específica", uma vez atendidas as condições da LDO e "estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Oportuno transcrever as lições da lavra de respeitável Assessor Técnico em coautoria com o Sr. Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181 e 183:

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à assistência social, cultura, saúde e educação (arts. 12, § 3°, I, e 16 da Lei n° 4.320, de 1964)... (...) Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (obras, equipamentos, materiais permanentes), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos". Já a contribuição pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse.

(...) Por outro lado, as subvenções e os auxílios não geram direito subjetivo para a instituição privada. A simples existência do recurso orçamentário não cria direito de recebimento. No Brasil, prevalece a ideia de que o orçamento é lei meramente autorizativa; à sua programação não se vincula o ordenador de despesa. Com efeito, assim se posicionou o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL sobre o Recurso Extraordinário nº 34.581-DF: "o simples fato de ser incluída, no orçamento, uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição não gera, de pronto, direito a esse auxílio" (in





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

RT nº 282, p. 859). Também, no Recurso Extraordinário nº 75.908-PR, a Suprema Corte pronunciou-se nesse mesmo sentido: "A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial".

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162, do RIC).

Foi solicitado que o projeto tramite em regime de

urgência, Art. 44, § 1°, da LOM:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser

apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias." (reproduzido no Art. 88, § 1º, do Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 69/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 26, "caput" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente- Relator

ANSELMO KOLIM NETO

Mentero

GERVINO CLÁPTIO GONÇALVES

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C.,12 de março de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

ZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

SAULO VA SILVA

Mémbro



1a 1	DISC	USS	AO S	<u>-</u> . C	19/20	7/3
APROVADO	OXI	REJE	EITADO [•	
EM_ 12	_/(<u> 23 /</u>	301	3		
	-		1	,*		
	PRESID	ENTE	1			
			X			
					•	

2ª DISCUSSÃO SE 10/2013

APROVADO REJE TADO

EM 12 03 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0111

Sorocaba, 12 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2013, aos Projetos de Lei nºs 60, 61, 64, 65, 66, 67 e 11/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,

subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

mea





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 38/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 69/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às entidades abaixo relacionadas. mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3,3,50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11,01.00	10	302	1011	2851	3,3,50,00,00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3,3,50,00.00	48,000,00
ASSOCIAÇÃO PRO REINTEGRAÇÃO SOCIAL	11,01.00	10	302	1011	2851	3,3,50,00,00	124.236,25
DA CRIANCA ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA	11.01.00	10	302	1011	2851.	3.3.50.00.00	72.000,00
COM CANCER CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	285 t	3.3.50.00.00	120,000,00
CRESCER E HABILITAR	11,01.00	10	302	1011	2851	3,3,50,00.00	288.472,44
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3,3.50.00.00	196.615,20
INFANTIL INST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11,01.00	10	302	1011	2851	3,3,50,00,00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUOUEROUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3,50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão

sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

Art. 3º As entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

 II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e 16, de 5 de maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria
 Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

 II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;





Estado de São Paulo

No

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI – certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;

XII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual:

XIV - certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de

Sorocaba;

XV - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII – conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XIX - Alvará da Vigilância Sanitária;

XX – comprovação de inscrição no CNES, quando for o caso;

Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;

c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;

d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.





Estado de São Paulo

No

- § 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregála até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.
 - § 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;
- IV relação nominal dos usuários que freqüentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da instituição;
 - V relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - VI balancete demonstrando as receitas;
 - VII Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VIII cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

No

pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.
- § 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.
- § 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.
- Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- Art. 9° Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.
- Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
- Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.



Estado de São Paulo

No

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de

Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./



ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, PROFISSÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXXXXXXX. Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (....), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os beneficios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

A:



- II Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
 - III Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
- V Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de autosustentação para este fim;
- VI Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;
 - VII Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I Oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria
 Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII Estatuto social registrado em Cartório;

Ai



IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de

Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

- § 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal

1



eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

- IV Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
 - IV Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - V Balancete demonstrando as receitas;
 - VI Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o





Prefeitura de SOROCABA

pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos,

4-1



Prefeitura de SOROCABA

com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ENTIDADE Presidente

TEST	ΓΕΜUŅ	HAS:		•	
i				<u> </u>	
		•			
2					





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575 FOLHA 1 DE 8

LEI Nº 10.411, DE 13 DE MARÇO DE 2 013.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes. Projeto de Lei nº 69/2013 - autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promutgo a seguiste Lei: Art. 1º Fica concetida subvenção mensal às Butidades abaixo refacionadas,

Art. 1º Fica concedide subvenção messal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção na ser celebrado pefa Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Socretaria da Saúde para o período de Jaseiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei aº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bam como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manuscação de seus projetos na área da Saúde.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,0
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,0
ASSOCIAÇÃO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,0
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124 236,2
ASSOCIAÇÃO SOCORRO DIEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,0
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00,00	120.000,0
CRESCER E HABILITAR GRUPO PESQUISA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,4
ASSISTENCIA CANCER INFANTEL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	196 615,2
INST TER GRUPOS HAB REABILITA CAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00,00	144,000,0
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	16	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,0
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,8



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575 FOLHA 2 DE 8

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Jameiro a 31 de Dezembro de 2013. Art. 3º As Entidades receberão auxilio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de visência do Termo de Repasse de Subvenção e entresa dos documentos solicitados nela Secretaria da

Art. & A Projudede interessada em receber os beneficios desta Lei, deverá chedecer aos semintes critérios

- Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II Ter seus objetivos estatutários em comonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 2.742 de 07/12/93) a com os estatutos dos segmentos que atende;
- III Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
 V Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para mamter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares
- e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Majo de 2010:
- VII Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes
- Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenc
- Oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Socretaria Municipal da Saude, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção; II - Plano de Trabelho do próximo ano e seu organisto, assinado pelo Presidente e responsável do Projeti;
- III Relatório de atividades do uno corrente;
- IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente; VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- VIII Estatuto social registrado em Cartório;
- IX Cópia do CNPJ; X Cópia da Códuia de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante (a) legal (ais);
- XI Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do co
- XII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- XIII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual; XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
- XV Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Faze
- XVI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XVII Cartidão Negativa de Débito no INSS;
- XVIII Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse
- XIX Alvará da Vigilância Sanitário
- XX Comprovação de Inscrição no CNES, osando for o caso:
- o caso de alteração no estatuto social apre
- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório; b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legals
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de cor rovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- d) Cópia do CNPJ.
- § 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encamizhamento devido.
- § 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento doverá ser feito com antecedência dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 7º A Estidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.
- § 1º os documentos mensais exigidos para prestacilo de contas, são:
- idos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o deposito, conforme os a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- dos nelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções ativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos ições. Não serão aceitos recibos, notas fiacais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica
- prestação de serviços), ou qualquer outro documento menuscrito; IV Relação nominal dos usuários que freqüentama a Entidade na Relação nominal dos usuários que freqüentamen a Estidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de venção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
- V Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
- VI Balancete demonstrando as receitas; VII Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VIII Cópia do Certificado de Regutaridade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um periodo de 8 anos.





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 15 de março de 2013 / № 1.575 Folha 3 de 8

Sorocaba, 8 de Março de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 012/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saide, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o beneficio é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

9/\$-\$660ZT-2012T-\$162-#14-85

TRACES CONCOSSIONS

CHAMPA MUNICIPALITY SOURCES





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE MARCO DE 2013 / Nº 1.575 FOLHA 4 DE 8

ncionados neste artigo deverlio ser referentes ao més do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contras pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em coma bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquasto não utilizados sexão obrigatorismente aplicados em cademeta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou asperior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º Az receitas financeiras suferidas na forma do parágrafo auterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Reparac de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são confições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte. § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS estriam vención o pagamento será suspenso temporariamente será a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Verendores é parte integrante dos documentos de prestação de costas.

ies despesas não poderão compor a prestação de contas; muitas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos, aquisição de material permanente; contração, pagamento é impostos e encargos anteriores à celebração de Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e evertos não previstos no plano de trabalho, e todas

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar sité 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demoustrativo da Roccina e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente no exercício em que o numerário foi recebido, bem como uifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Saúde.

Arl. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com amicoedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nentam vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despessa decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

ANESIO APARECIDO LIMA

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relacões Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data surra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 15 de março de 2013 / № 1.575 Folha 5 de 8

Excelência e Digasa Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de argência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxilio Entidades SES

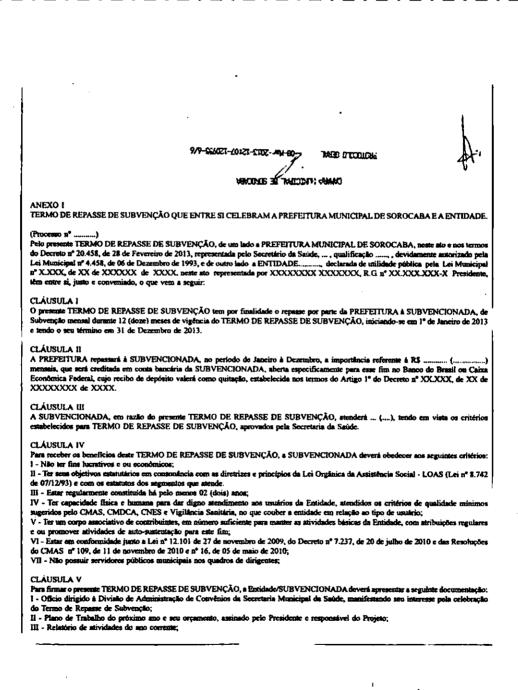




Estado de São Paulo

Ν°

"Município de Sorocaba" 15 de março de 2013 / № 1.575 Folha 6 de 8





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 15 DE MARCO DE 2013 / № 1.575 FOLHA 7 DE 8

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercici

V - Apresentação do último balanço amad assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade; VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança

e do Adolescente quando atender criança e adolescente; VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Persoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (sis);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estado

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
 XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fur do de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repu

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do més seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da me

otos mensais exigidos para prestação de contas, são:

y i de desamble inclinate indicante para processa e constante de la Solicitação dos pagamentos efensados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuidos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despessa, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrôni es, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

V - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de venção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

VI - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VII - Balancete demonstrando as receitas:

VIII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

IX - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um periodo de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão sez referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Smide, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação § 4º Apos a aprovação on pressação de comas pera ocureama un camae, sera encamamento a contenta de Finanças o pousso de terbação de verbas, a qual emitira a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valorá como comprovante de pagamento.

nto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em cademeta de poupança de instituição financeira oficial se a

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo alto condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte. § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Pundo de Garantia por Tempo de Serviço

FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das m

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conh fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de comas.

§ 10. Az seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora 4 reaspetatimos, aquisição de material permanente; construção, pagamento de impostos e encargos auteriores de pagamentos tora de prazo; empréstimos, aquisição de material permanente; construção, pagamento de impostos e encargos auteriores à eclebração do Termo de Repasse de Subvenção; pasaagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no piano de trabalho.





Estado de São Paulo

Nº

"Município de Sorocaba" 15 de março de 2013 / nº 1.575 Folha 8 de 8

CLÁUST Caberá à	JLA VII Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção S
Caberá á	JLA VIII SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
com indi	ILA IX ENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e l cação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bom como mani do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte
	JLA X ENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras e es ou não.
	JLA XI Stabelecerá nenhum vinculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Municipio e o pessoal contratado pela Entid ão deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.
CLÁUST O mão et SUBVEI	umprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPA
Este TE	ULA XIII RMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quais anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo den marte.
Para diri	ULA XIV mir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administra foro da Comarca de Sorocaba.
testemur	tarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 0 shas. los Tropeiros, om de XXXXXXXXXX de 2.013, 358° da Fundação de Sorocabe.
Socretári	io da Saúde
ENTIDA Presiden	= =
TESTEN	AUNHAS:
1	





LEI Nº 10.411, DE 13 DE MARÇO DE 2 013.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	2 2 50 00 00	
CRESCER E HABILITAR	11.01.00	10	302	1011		3.3.50.00.00	120.000,00
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011		3.3.50.00.00	288.472,44 196.615,20
NST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os beneficios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes

riférios:

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 2.

- I Não ter fins lucrativos e/ou econômicos:
- Il Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
 - III Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
- V Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;
 - VII Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
 - Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenciar:
- I Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício:
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo
 Presidente da Entidade;
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente:
 - VII Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

4

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 3.

- X Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- XI Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - XII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - XIII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - XIV Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
 - XV Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
 - XVI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - XVII Certidão Negativa de Débito no INSS;
- XVIII Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;
 - XIX Alvará da Vigilância Sanitária;
 - XX Comprovação de Inscrição no CNES, quando for o caso;
 - Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:
 - a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - d) Cópia do CNPJ.
- § 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.
- § 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 7º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.
 - § 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 4.

- l Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;
- IV Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
 - V Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - VI Balancete demonstrando as receitas;
 - VII Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- VIII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
 - § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em cademeta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 5.

- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.
- § 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.
- § 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.
- Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Saúde.
- Art. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
- Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.
- Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.
 - Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 6.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretario de Negocios Jurídicos

JOÃO LE ANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 7.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário da Saúde, ..., qualificação, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE......, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXX, R.G. nº XX.XXXXXXXX Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (....), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os beneficios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

1 - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III - Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 8.

 V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VI – Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação: .

- I Oficio dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
- II Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade:
- VI Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII Estatuto social registrado em Cartório;
 - IX Cópia do CNPJ;
- X Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- XI Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - XII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - XIII Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - XIV Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 9.

- XV Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- XVI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XVII Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

- § 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;
- IV Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
 - IV Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - V Balancete demonstrando as receitas;
 - VI Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - VII Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS;

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 10.

- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
 - § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.
- § 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.
- § 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 11.

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Saúde

	ENTIDADE Presidente	
TESTEMUNHAS:		
1		
2		
··		

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 12.

Sorocaba, 8 de Março de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 012/2013

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o beneficio é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

9/9-596021-20:21-5102-Jek-an

JAKESED COLOCOTIONS:

PRODUCEDE DE PRODUCTION



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 - fls. 13.

Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxílio Entidades SES

9/9-50621-15:02-150622-PN-

JANGED GLIDDOGGORF!

CHANGS LIVECTIME DE SOCOCHEM

4